

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as férias de magistrados de segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, I, f, da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o teor do art. 66, caput, e art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como os arts. 88 e 89 da Lei Complementar Estadual n.º 643, de 21 de dezembro de 2018, que regula a divisão e a organização judiciária do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, transparência e igualdade dos critérios aplicados aos pedidos de concessão, alteração, interrupção, suspensão ou renúncia de férias de desembargadores; e

CONSIDERANDO o teor do Auto Circunstanciado elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e relacionado com a Inspeção n.º 0010177-23.2018.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados de segundo grau gozarão de férias individuais de 60 (sessenta) dias, que podem ser fracionadas em períodos mínimos de 10 (dez) dias e máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme escala anual a ser organizada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º É vedado, no mesmo período, o afastamento de magistrados de segundo grau para gozo de férias individuais em número que comprometa o quórum de julgamento.

§ 2º Os magistrados de segundo grau indicarão, até 31 de outubro de cada ano, por meio de formulário próprio, o(s) período(s) em que pretendem usufruir as férias do ano subsequente.

§ 3º As opções apresentadas pelos magistrados de segundo grau devem ser consideradas na elaboração da escala de forma a serem distribuídas equilibradamente durante o ano.

§ 4º Na elaboração da escala, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá limitar a concessão das férias se o afastamento do magistrado comprometer as atividades jurisdicionais ou se implicar o afastamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de desembargadores, observando-se a antiguidade.

§ 5º A elaboração da escala deverá observar as preferências de que tratam o art. 88, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 643, de dezembro de 2018.

§ 6º A portaria com a escala de férias dos magistrados de segundo grau deverá ser publicada pela Presidência do Tribunal até 30 de novembro do ano antecedente a sua fruição e só pode ser alterada por decisão fundamentada do Presidente da Corte, diante de motivo relevante, devidamente justificado e comprovado pelo interessado.

§ 7º O pedido de suspensão, adiamento ou alteração das férias só será deferido por motivo justificado e mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, o usufruto das férias acumuladas de períodos anteriores.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 24 de abril de 2019.

DES. JOÃO REBOUÇAS
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO
CORREGEDOR

DES.ª JUDITE NUNES

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. AMÍLCAR MAIA

DES.ª MARIA ZENEIDE

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES

